



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 6.398 DE 2013**

Dispõe sobre a homologação de sentença estrangeira de divórcio.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

*"Art. 1º A homologação de sentença estrangeira de divórcio será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações constantes da lei processual, e ser instruída com a certidão ou cópia do texto integral da sentença estrangeira e com os documentos indispensáveis, devidamente traduzidos e autenticados."*

Sala de Comissão, 6 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO  
Presidente